

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

### DECRETO MUNICIPAL Nº 843, DE 20 DE MAIO DE 2.025

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRADÓPOLIS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 975, DE 1° DE AGOSTO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município com fundamento na Lei Municipal nº 975, de 1º agosto de 1997,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica atualizada a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 975, de 1º agosto de 1997, à luz da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período, com 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, observada a seguinte composição:

- I Representantes do Poder Público Municipal:
- 1 Departamento Municipal de Assistência e Promoção

Social:

- a) Titular: Maria Fernanda Guimarães de Paula
- b) Suplente: Érika Rodrigues da Matta de Souza
- 2 Departamento Municipal de Saúde:
- a) Titular: Maria Otília Ferraz
- b) Suplente: Adaildes Sales Santos Justi
- 3 Departamento Municipal de Educação:
- a) Titular: Lucimara de Almeida Ferraz Moura
- b) Suplente: Marcia Cristina de Sá
- 4 Departamento Municipal de Finanças e Orçamento:
- a) Titular: Sumara de Oliveira Barrico
- b) Suplente: Alex Aparecido Moronta
- 5 Fundo Social de Solidariedade:
- a) Titular: Angela Maria Campos Rossi
- b) Suplente: Kalliny Nakano Alarça
- II Representantes da Sociedade Civil:

B



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

- 1 Atendimento da criança e da adolescência:
- a) Titular: Nilton Rodrigues
- b) Suplente: Rosana Maria Ferracini Cayres
- 2 Entidade Educacional:
- a) Titular: Maria Sueli dos Reis Barbosa da Silva
- b) Suplente: Sonia Lucia G. de Mello
- 3 Área de Psicologia:
- a) Titular: Vagner Augusto Takahashi Arakawa
- b) Suplente: Daniela Pereira Di Bonifácio
- 4 Representante dos idosos:
- a) Titular: Irene de Paula Moura
- b) Suplente: Adjuna C. Barrado Mendonça
- 5 Área dos Trabalhadores:
- a) Titular: Danielle Ap. Comunhão da Silva
- b) Suplente: Michele Furquim de Almeida
- § 1°. As funções de membro do Conselho Municipal de que trata este cargo, não são remuneradas, mas consideradas de relevante interesse para a assistência social do Município de Pradópolis.
- § 2º O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes efetivos, eleito dentro de seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.
- § 3º Os membros efetivos ou suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação das entidades privadas e organismos públicos que representam, devendo ser encaminhada ao Prefeito Municipal.
- **Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Assistência Social, que é um órgão deliberativo, de caráter permanente e em âmbito municipal, compete:
  - I definir as prioridades da política de assistência social;
- II estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
  - III aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;
- V propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

 VI – acompanhar o desenvolvimento da programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação;

 VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

 VIII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Pública e privado no âmbito municipal;

 IX – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no Município;

X – apreciar previamente os contratos e convênios

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e

participativo de assistência social;

referidos no inciso anterior;

XIII – convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos

benefícios eventuais.

§ 1º. As sessões plenárias do Conselho Municipal serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocados pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 2º. As resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal e os termos tratados em sessões plenárias, serão lavrados em atas circunstanciadas e registradas em livro próprio, sendo objeto de reuniões e de ampla divulgação.

**Art. 3°.** O Conselho Municipal poderá convocar pessoas ou instituições, públicas ou privadas, de notória especialização ou conhecimento técnico e profissional, para assessorá-la em assuntos específicos de maior complexidade.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

na data de sua



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

Pradópolis, 20 de maio de 2025.



SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO Assessor de Gabinete Nº 1869 - Ano 2025

Quarta-feira, 21 de Maio de 2025

Prefeitura Municipal Pradópolis

#### **PODER EXECUTIVO**

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 843, DE 20 DE MAIO DE 2.025

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRADÓPOLIS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 975, DE 1º DE AGOSTO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### SAULO EMMANUEL

ATIQUE FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município com fundamento na Lei Municipal nº 975, de 1º agosto de 1997,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 975, de 1º agosto de 1997, à luz da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período, com 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes,

- I Representantes do Poder Público Municipal:
- 1 Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social:
- a) Titular: Maria Fernanda Guimarães de Paula b) Suplente: Érika Rodrigues da Matta de Souza
- 2 Departamento Municipal de Saúde:

observada a seguinte composição:

- a) Titular: Maria Otília Ferraz
- b) Suplente: Adaildes Sales Santos Justi
- 3 Departamento Municipal de Educação:
- a) Titular: Lucimara de Almeida Ferraz Moura
- b) Suplente: Marcia Cristina de Sá
- 4 Departamento Municipal de Finanças e Orçamento:
- a) Titular: Sumara de Oliveira Barrico b) Suplente: Alex Aparecido Moronta

- 5 Fundo Social de Solidariedade:
- a) Titular: Angela Maria Campos Rossi b) Suplente: Kalliny Nakano Alarça
- II Representantes da Sociedade Civil:
- 1 Atendimento da criança e da adolescência:
- a) Titular: Nilton Rodrigues
- b) Suplente: Rosana Maria Ferracini Cayres
- 2 Entidade Educacional:
- a) Titular: Maria Sueli dos Reis Barbosa da Silva
- b) Suplente: Sonia Lucia G. de Mello
- 3 Área de Psicologia:
- a) Titular: Vagner Augusto Takahashi Arakawa
- b) Suplente: Daniela Pereira Di Bonifácio
- 4 Representante dos idosos:
- a) Titular: Irene de Paula Moura
- b) Suplente: Adjuna C. Barrado Mendonça
- 5 Área dos Trabalhadores:
- a) Titular: Danielle Ap. Comunhão da Silva
- b) Suplente: Michele Furquim de Almeida
- § 1°. As funções de membro do Conselho Municipal de que trata este cargo, não são remuneradas, mas consideradas de relevante interesse para a assistência social do Município de Pradópolis.
- § 2º O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes efetivos, eleito dentro de seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.
- § 3º Os membros efetivos ou suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação das entidades privadas e organismos públicos que representam, devendo ser encaminhada ao Prefeito Municipal.



## **Diário Oficial**

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal

**Bruno Louzada Franco** Assessor de Gabinete Local/Administração/Redação/Impressão Rua Tiradentes,956 - Centro - Pradópolis - SP

lefones

Recepção ......(016)3981-9900 Fax .....(016)3981-9900

**E-mail**:imprensa@pradopolis.sp.gov.br **Pesquisa Edições**:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial Poder Executivo Poder Legislativo



Nº 1869 - Ano 2025

Quarta-feira, 21 de Maio de 2025

Prefeitura Municipal Pradópolis

- Art. 2º Ao Conselho Municipal de Assistência Social, que é um órgão deliberativo, de caráter permanente e em âmbito municipal, compete:
- I definir as prioridades da política de assistência social;
- II estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
  - III aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;
- V propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos:
- VI acompanhar o desenvolvimento da programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação;
- VII acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- VIII aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Pública e privado no âmbito municipal;
- IX aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no Município;
- X apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
  - XI elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII convocar, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que

terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

- XIV acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.
- § 1º. As sessões plenárias do Conselho Municipal serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, desde que convocados pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.
- § 2º. As resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal e os termos tratados em sessões plenárias, serão lavrados em atas circunstanciadas e registradas em livro próprio, sendo objeto de reuniões e de ampla divulgação.
- Art. 3°. O Conselho Municipal poderá convocar pessoas ou instituições, públicas ou privadas, de notória especialização ou conhecimento técnico e profissional, para assessorá-la em assuntos específicos de maior complexidade.
- Art. 4°. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.
- Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 20 de maio de 2025.

### SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

**BRUNO LOUZADA FRANCO** Assessor de Gabinete



## Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

### www.pradopolis.sp.gov.br

#### Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO Prefeito Municipal

Bruno Louzada Franco

Assessor de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão Rua Tiradentes, 956 - Centro - Pradópolis - SP

Recepção ...... (016)3981-9900 Fax ......(016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br Pesquisa Edições: www.pradopolis.sp.gov.br

**Índice Sequencial Poder Executivo Poder Legislativo** 



Certificado Digital acesse pmpradopolis.domeletronico.com.br